MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA PR-RJ Nº 901, DE 28 DE AGOSTO DE 2022

Vide Portaria PRRJ nº 954 de 20 de setembro de 2022
Vide Portaria PRRJ nº 948 de 14 de setembro de 2022

Altera a Portaria PR-RJ Nº 887/2022 que constitui a Comissão responsável pelo inventário físico dos bens permanentes existentes na Procuradoria da República no Estado o Rio de Janeiro referente ao ano 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelos artigos 55 e 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015) e pela Portaria PGR nº 601, de 27 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO a exigência expressa prevista nos arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/1964, bem como o teor do Capítulo XII da Instrução Normativa SG/PGR nº 9, de 11 de junho de 2019, que trata sobre o levantamento e inventário de bens permanentes,

CONSIDERANDO as obrigações da Coordenadoria de Administração, Divisão de Logística e Serviços Gerais e Seção de Logística previstas no regimento interno no tocante ao planejamento, organização e gerenciamento das atividades relativas ao material permanente no âmbito da PRRJ e suas PRMs vinculadas,

CONSIDERANDO o art. 10. da Portaria PRRJ n° 27, de 10 de janeiro de 2022, que Regulamenta o Calendário do Inventário Físico Anual do Material de Consumo e Bens Permanentes pertencentes à PRRJ.

Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão responsável pelo inventário físico dos bens permanentes existentes na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro referente ao ano 2022.

-ANDRE HENRIQUE WALSH, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e

Comunicação, matrícula 17134 – Presidente;

-GUSTAVO FRANÇA MORAIS COELHO, Técnico do MPU/Administração, matrícula: 22930 - Presidente-Substituto;

-ROBLEDO NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO, Técnico do MPU/ Segurança Institucional e Transporte, matrícula: 2772 – Membro;

-JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Técnico do MPU/ Segurança Institucional e Transporte, matrícula: 6740 – Membro;

-BRUNNA BIASE AFFE FERREIRA DE ARAÚJO, Técnica do MPU/ Administração, matrícula 31533 - Membro;

-BERENICE ANDRADE HOMOBONO BALIEIRO, Técnica do MPU/ Administração, matrícula: 12685 – Membro;

-FRANCISCO TÂMEGA TEIXEIRA, Técnico do MPU/ Administração, matrícula: 7784 – Membro;

-ALÉCIA FREITAS QUEIROS, Técnica do MPU/ Administração, matrícula: 11255 – Membro;

-SANDRO CESAR GOULART, Técnico do MPU/ Administração, matrícula 12169 – Membro;

-CRISTIANO DOS SANTOS VIANA, Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula: 11158 – Membro.

Ministério Público Federal

Art. 2º. Considerar, para o levantamento do inventário físico, a Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre aspectos relacionados a bens permanentes de menor relevância para fins de controle patrimonial no âmbito do Ministério Público Federal, em especial os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, citados abaixo.

Art. 2º. Os bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial são aqueles adquiridos por meio de recurso de investimento, de pequeno valor econômico, cujo custo de controle é evidentemente superior ao risco.

Art. 3º Ficam definidos os bens indicados no Anexo desta Instrução Normativa como bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial.

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração do MPF manter atualizada a relação de bens constantes no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º. Os bens considerados de menor relevância para fins de controle patrimonial

não serão objeto de levantamento periódico nos inventários de verificação e nos inventários anuais, exceto quando houver solicitação prévia, devidamente motivada, do detentor da carga patrimonial ou autoridade superior

Art. 3º. A Coordenadoria de Administração deverá supervisionar os trabalhos da Comissão e da Seção de Logística, promovendo as correções de rumo necessárias visando ao bom andamento do inventário.

Art. 4º. A comissão deverá apresentar relatório conclusivo de acordo com o cronograma previsto na Portaria PRRJ N° 27/2022, observando as orientações do Art. 13 da mesma Portaria, salvo manifestação de autoridade superior pela sua prorrogabilidade, expondo os resultados encontrados nos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Este texto não substitui o Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 95.

MPF
Ministério Público Federal